



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº 048/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre adoção de nova medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e Considerando o Decreto Municipal nº 036/2020 de 19 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto 042/2020 de 26 de março de 2020 e considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo corona vírus,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, a contar do dia 20 de abril de 2020, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários e ou seus funcionários, durante as atividades.

Parágrafo Único – O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município -R\$101,94(cento e um reais e noventa e quatro centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês abril de 2020.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

**DECRETO Nº. 045/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº 042/2020 de 26 de março de 2020.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto nº 042/2020 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste Artigo, deverá ser concedido compulsoriamente o adiantamento de férias e ou Licença prêmio aos mesmos pelo período de afastamento em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid – 19).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos, 13 de março de 2.020.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal